

Ata da 488^a Reunião da Diretoria

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de 2012 (dois mil e doze), às 11h (onze horas), em sua Sede, Sala de Reunião da Diretoria-Geral, no Setor Bancário Norte – Quadra 2 Bloco “C” – 12º andar - Ed. Phenícia Brasília – DF., realizou-se a 488^a (quatrocentésima octogésima oitava) Reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, em Exercício, Ivo Borges de Lima, presentes o Diretor Jorge Luiz Macedo Bastos, os Diretores Designados Interinamente pelo Ministro de Estado dos Transportes, Paulo Sérgio Passos, pelas Portarias de 21 de março de 2012, publicadas no Diário Oficial da União de vinte e dois de março de dois mil e doze, nº 54 que designa Ana Patrícia Gonçalves Lira, nº 55 que designa Natália Marcassa de Souza, nº 56 que designa Carlos Fernando do Nascimento, respectivamente, o Procurador-Geral, Manoel Lucívio de Loiola e como Secretário, Sérgio de Souza Alves. Aberta a reunião pelo Diretor-Geral, em Exercício, foram tomadas as seguintes decisões:

1. MATÉRIAS DELIBERATIVAS.

1.1. RELATOR: Diretor: JORGE LUIZ MACEDO BASTOS

1.1.1 - TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - Nulidade de ato administrativo que autorizou a operação do serviço de prolongamento Goiânia (GO) Filadélfia (TO) – Processo nº 50500.013098/2007-87: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta “...DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto, considerando os entendimentos e proposições contidas no Relatório Final da Comissão Processante, assim como no PARECER/ANTT/PRG/FLS/Nº 555-3.5.8.2/2010, supracitados, voto por: 1) Declarar a nulidade do ato administrativo que autorizou a operação do serviço de prolongamento Goiânia (GO) – Filadélfia TO), de forma desvinculada do serviço que lhe deu origem, Goiânia (GO) – Araguaína (TO); 2) Declarar a possibilidade de operação do serviço enquanto serviço complementar, por meio de autorização vinculada à autorização especial do serviço principal, na forma da Resolução nº 2.868/2008 e suas alterações, bem como sua correta prefixação; 3) Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que notifique a empresa Transbrasiliiana Transportes e Turismo Ltda., acerca dos termos desta decisão. ...” conforme Voto DJB-029/12, e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB – 029/12, de 13 de fevereiro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.013098/2007-87, RESOLVE: Art. 1º Declarar a nulidade do ato administrativo que autorizou a operação do serviço de prolongamento Goiânia (GO) – Filadélfia (TO), prefixo nº 12-1506-00 de forma desvinculada do serviço que lhe deu origem, Goiânia (GO) – Araguaína (TO), prefixo nº 12-1502-00. Art. 2º Declarar a possibilidade de operação do serviço, enquanto serviço complementar, pela empresa Transbrasiliiana Transportes e Turismo Ltda., por meio de autorização vinculada à Autorização Especial do serviço principal, na forma da Resolução nº 2.868, de 2008 e suas alterações, bem como sua correta prefixação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.”

1.1.2 - FERROVIA NOVOESTE S/A - Termo de Ajuste de Conduta – TAC - Processo nº 50500.040795/2005-49: o processo foi retirado de pauta pelo Diretor Jorge Luiz Macedo Bastos.

1.1.3 - AGÊNCIA DE VIAGENS NEXT TURISMO LTDA – ME – E OUTRAS – Emissão de Certificado de Registro de Fretamento – CRF: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta “...DA PROPOSIÇÃO FINAL: Com essas considerações, acolhendo integralmente o encaminhamento proposto pela SUPAS, VOTO por que a Diretoria Colegiada da ANTT autorize, às empresas relacionadas

em anexo, a prestação do serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros sob regime de fretamento e autorize a SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento – CRF – Forma Autorização, com validade de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação da respectiva Resolução no Diário Oficial da União...." conforme Voto DJB-031/12, e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Voto DJB – 031/12, de 16 de fevereiro de 2012, RESOLVE: Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento – CRF, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União. Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o art. 20 da Resolução ANTT nº 1.166, de 5 de outubro de 2005. Art. 4º Estabelecer que as autorizações serão concedidas a cada viagem, em cumprimento ao art. 23 da Resolução ANTT nº 1.166/2005. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação." **ANEXO** Razão Social: AGÊNCIA DE VIAGENS NEXT TURISMO LTDA – ME CNPJ: 03.449.566/0001-93 N° do Processo: 50500.113842/2011-29 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ALIANÇA TRANSPORTES LTDA – ME CNPJ: 09.594.951/0001-00 N° do Processo: 50500.016121/2012-52 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ALINE TRANSPORTE TURISMO LTDA – ME CNPJ: 07.324.035/0001-25 N° do Processo: 50500.136374/2011-61 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: AMANDA LOCADORA DE VEICULOS LTDA – ME CNPJ: 03.503.522/0001-02 N° do Processo: 50500.019471/2012-71 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: AMANDA TURISMO E TRANSPORTES LTDA – ME CNPJ: 12.221.088/0001-50 N° do Processo: 50500.018736/2012-13 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ANTONIO M.F. DOS SANTOS & CIA LTDA CNPJ: 02.437.700/0001-73 N° do Processo: 50500.110041/2011-10 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: B.C. TRANSPORTES E TURISMO LTDA CNPJ: 07.045.094/0001-64 N° do Processo: 50500.128720/2011-37 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BRASIL CENTER TURISMO LTDA – EPP CNPJ: 14.441.038/0001-04 N° do Processo: 50500.114211/2011-27 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: BRAZ AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME CNPJ: 12.233.903/0001-00 N° do Processo: 50500.121266/2011-93 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CAHUANDA TUR LTDA CNPJ: 10.989.569/0001-85 N° do Processo: 50500.131056/2011-11 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: CARLOS AGUIAR BONFIM – ME CNPJ: 41.452.947/0001-10 N° do Processo: 50500.016139/2012-54 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CARVALHO E DIAS TURISMO LTDA CNPJ: 07.018.298/0001-06 N° do Processo: 50500.019601/2012-75 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CELUR TRANSPORTES LTDA – ME CNPJ: 73.503.997/0001-76 N° do Processo: 50500.018717/2012-97 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: COOPERVAN -ATEND COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES ESCOLARES E ALTERNATIVOS DE DIVINOPOLIS LTDA CNPJ: 07.678.412/0001-24 N° do Processo: 50500.137871/2011-86 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: COSTA MINAS VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 08.658.347/0001-38 N° do Processo: 50500.018784/2012-10 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade:

Interestadual e Internacional Razão Social: COSTA VERDE TRANSPORTES LTDA CNPJ: 02.027.952/0001-24 N° do Processo: 50500.089761/2011-09 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: DAVIAN TUR TRANSPORTES COLETIVOS E AGENCIA DE VIAGENS LTDA ME CNPJ: 02.612.298/0001-16 N° do Processo: 50500.019771/2012-50 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DINATUR TURISMO LTDA – ME CNPJ: 00.069.203/0001-34 N° do Processo: 50500.019451/2012-08 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DJ TURISMO LTDA CNPJ: 13.299.509/0001-29 N° do Processo: 50500.099180/2011-77 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: EDUARDO BOSA BILLIG CNPJ: 09.080.931/0001-11 N° do Processo: 50500.020352/2012-61 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA DE ONIBUS E TURISMO PEDRO ANTONIO LTDA CNPJ: 32.403.537/0001-99 N° do Processo: 50500.145450/2011-29 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: EMPRESA IRMÃOS LESSA LTDA CNPJ: 20.489.456/0001-74 N° do Processo: 50500.009472/2012-15 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA SAO MANUEL VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 04.574.615/0001-82 N° do Processo: 50500.079013/2011-18 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ESPINDOLA & CELANT LTDA ME CNPJ: 04.950.052/0001-80 N° do Processo: 50500.106961/2011-25 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA CNPJ: 76.371.137/0001-14 N° do Processo: 50500.094313/2011-19 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO TRESPONTANO LTDA CNPJ: 03.934.844/0001-06 N° do Processo: 50500.087518/2011-48 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FÁBIO VIAGENS E TURISMO MOCOCA LTDA CNPJ: 04.816.447/0001-94 N° do Processo: 50500.066173/2011-99 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FELIX TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA CNPJ: 13.805.552/0001-19 N° do Processo: 50500.118735/2011-97 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: GELTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA ME CNPJ: 08.863.804/0001-26 N° do Processo: 50500.015474/2012-35 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GERAÇÃO TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA CNPJ: 12.342.950/0001-83 N° do Processo: 50515.075807/2011-35 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME CNPJ: 14.229.618/0001-32 N° do Processo: 50500.122703/2011-96 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GONÇALVES E ATAIDE LTDA - ME CNPJ: 07.271.247/0001-91 N° do Processo: 50500.006798/2012-82 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GRACIOSA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA CNPJ: 97.476.113/0001-08 N° do Processo: 50500.122541/2011-96 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: GRAN TURISMO FRETAMENTO E TURISMO LTDA CNPJ: 03.119.338/0001-55 N° do Processo: 50500.021623/2012-03 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: HONORINO TONELLI & CIA LTDA CNPJ: 02.637.911/0001-50 N° do Processo: 50500.126558/2011-12 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: HYD BRAZILIAN TOURS VIAGENS LTDA CNPJ: 02.447.633/0001-78 N° do Processo: 50500.082596/2011-56 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ILSON MONTEIRO AMORIM TRANSPORTES – ME CNPJ: 06.261.410/0001-72 N° do Processo: 50500.002965/2012-16 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: IMPACTO EXPRESSO TURISMO LTDA – ME CNPJ: 14.264.424/0001-78 N° do

Processo: 50500.019504/2012-82 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: IRMÃOS NASCIMENTO TURISMO LTDA CNPJ: 02.909.758/0001-72 N° do Processo: 50500.082435/2011-62 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ISETUR VIAGENS E TRANSPORTES LTDA – ME CNPJ: 05.070.475/0001-78 N° do Processo: 50500.112105/2011-17 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: IVO GIESEL ME. CNPJ: 07.192.249/0001-95 N° do Processo: 50500.005916/2012-35 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: J. J E SILVA – ME CNPJ: 69.607.729/0001-27 N° do Processo: 50500.089383/2011-55 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: J.R.N DE CASTRO EXCURSOES – ME CNPJ: 14.592.317/0001-79 N° do Processo: 50500.135101/2011-07 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JOSSANDRO MARIO & CIA LTDA CNPJ: 05.576.920/0001-76 N° do Processo: 50500.019983/2012-37 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: LOPES & CIA LTDA CNPJ: 22.912.307/0001-00 N° do Processo: 50500.065414/2011-82 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: M.N. TRANSPORTES LTDA ME CNPJ: 02.373.134/0001-83 N° do Processo: 50500.019589/2012-07 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MAFAGUSA TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA CNPJ: 04.258.205/0001-22 N° do Processo: 50500.087211/2011-47 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MARIO BENJAMIN CAMPOS – ME CNPJ: 26.317.347/0001-56 N° do Processo: 50500.006001/2012-47 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MATTUR VIAGENS E TURISMO LTDA – ME CNPJ: 81.316.135/0001-62 N° do Processo: 50500.098271/2011-95 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MEDEIROS E MEDEIROS AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA ME CNPJ: 07.432.233/0001-02 N° do Processo: 50500.136188/2011-21 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MENDEL TRANSPORTES LTDA CNPJ: 02.816.408/0001-61 N° do Processo: 50500.072732/2011-08 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MENEZES TURISMO & CIA LTDA – ME CNPJ: 03.683.795/0001-78 N° do Processo: 50500.016133/2012-87 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MPS TRANSPORTES LTDA – ME CNPJ: 04.721.076/0001-67 N° do Processo: 50500.021225/2012-89 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NICK TUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSASEIROS LTDA ME CNPJ: 09.091.969/0001-90 N° do Processo: 50500.124844/2011-43 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: OCEAN LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – ME CNPJ: 04.206.524/0001-94 N° do Processo: 50500.007850/2012-18 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PALMAS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA EPP CNPJ: 64.481.856/0001-09 N° do Processo: 50500.138403/2011-29 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PEREIRA E PAULA TRANSPORTE E FRETAMENTO LTDA CNPJ: 11.538.708/0001-17 N° do Processo: 50500.094388/2011-08 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PS TRANSPORTES E FRETAMENTO LTDA CNPJ: 11.831.803/0001-04 N° do Processo: 50500.010212/2012-84 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: R R MARTINS VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 14.245.931/0001-64 N° do Processo: 50500.018291/2012-71 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RADA TRANSPORTE E TURISMO LTDA CNPJ: 01.613.995/0001-29 N° do Processo: 50500.019907/2012-21 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RANIERE VIAGENS E TURISMO LTDA. ME. CNPJ: 05.638.445/0001-15 N° do Processo:

50500.071138/2011-91 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: REGILMAR TRANSPORTE E TURISMO LTDA CNPJ: 10.214.942/0001-26 N° do Processo: 50500.019105/2012-11 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: REIS TRANSPORTES LTDA CNPJ: 27.074.681/0001-99 N° do Processo: 50500.019919/2012-56 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RODRIGUES E SILVA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS CNPJ: 08.864.802/0001-51 N° do Processo: 50500.020537/2012-75 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ROLETTE TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 05.029.842/0001-90 N° do Processo: 50500.019447/2012-31 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ROMANOS TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA CNPJ: 09.384.807/0001-40 N° do Processo: 50500.014386/2012-16 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RONISTELA TRANSPORTES TURISMO E COMERCIO LTDA – ME CNPJ: 05.912.219/0001-80 N° do Processo: 50500.004603/2011-89 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: S.N.P. VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 06.790.152/0001-11 N° do Processo: 50500.018720/2012-19 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SILVESTUR TRANSPORTES LTDA CNPJ: 07.578.311/0001-81 N° do Processo: 50500.099921/2011-10 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: SIQUEIRA TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA – ME CNPJ: 05.929.516/0001-39 N° do Processo: 50500.015917/2012-98 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: SIRILO FERNANDES SILVEIRA CNPJ: 87.783.635/0001-90 N° do Processo: 50500.087524/2011-03 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: SM TRANSPORTES E TURISMO LTDA CNPJ: 09.016.341/0001-20 N° do Processo: 50500.018251/2012-20 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SOLANGE DOS SANTOS TRANSPORTES – ME CNPJ: 14.723.410/0001-75 N° do Processo: 50500.018780/2012-23 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SUELMI APARECIDA MARTINS - TRANSPORTES E TURISMO CNPJ: 97.542.352/0001-00 N° do Processo: 50500.123395/2011-16 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TAILOR TRANSPORTES E TURISMO LTDA CNPJ: 10.418.337/0001-77 N° do Processo: 50500.020095/2012-67 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TARCISIO DOS REIS BARROS ME CNPJ: 13.336.811/0001-00 N° do Processo: 50500.135035/2011-67 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TPC TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 01.718.370/0001-21 N° do Processo: 50500.066469/2011-18 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSCOMIN TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA – ME CNPJ: 00.371.038/0001-70 N° do Processo: 50500.068508/2011-11 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTE ESCOLAR TRANSMACHADO LTDA CNPJ: 10.663.754/0001-85 N° do Processo: 50500.083296/2011-94 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSPORTE SOUZA FRETAMENTO E TURISMO LTDA ME.CNPJ: 08.420.121/0001-02 N° do Processo: 50500.017916/2012-88 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSPORTES DE PASSAGEIROS FAIFFER LTDA CNPJ: 06.162.404/0001-68 N° do Processo: 50500.019911/2012-90 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TTL TURISMO LTDA CNPJ: 05.449.360/0001-99 N° do Processo: 50500.019502/2012-93 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TURISMO LUVERAN LTDA CNPJ: 56.584.618/0001-09 N° do Processo: 50500.011946/2012-81 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TURISPORTAO TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME CNPJ: 02.241.621/0001-92 N° do Processo: 50500.009445/2012-34

Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: V. MARLI LTDA CNPJ: 17.344.953/0001-70 N° do Processo: 50500.074468/2011-39 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VALDEMAR CAVALHEIRO & CIA LTDA CNPJ: 14.334.561/0001-31 N° do Processo: 50500.010994/2012-51 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VALERIA AGENCIAS DE VIAGENS LTDA – EPP CNPJ: 05.620.336/0001-70 N° do Processo: 50500.123406/2011-68 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VANSTOUR TRANSPORTES LTDA CNPJ: 05.283.937/0001-35 N° do Processo: 50500.117380/2010-38 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIAÇÃO ALTAMIRENSE TRASNPORTE & TURISMO LTDA – ME CNPJ: 09.294.650/0001-61 N° do Processo: 50500.097431/2011-89 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIAÇÃO JOANA D ARC S/A CNPJ: 27.487.156/0001-03 N° do Processo: 50500.019505/2012-27 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA CNPJ: 28.509.164/0001-68 N° do Processo: 50500.117066/2011-36 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO PARANÁIBA LTDA CNPJ: 00.128.801/0001-37 N° do Processo: 50500.074334/2011-18 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: WANTUIR FRANCISCO DAS CHAGAS ME CNPJ: 05.541.482/0001-00 N° do Processo: 50500.134578/2011-67 Regime: Contínuo Modalidade: Interestadual Razão Social: ZAMVALTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.CNPJ: 00.453.672/0001-52 N° do Processo: 50500.018778/2012-54 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional".

1.1.4 - CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT - Processo Administrativo Simplificado nº 50515.006548/2009-88: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta "...DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto, acolhendo as ponderações e conclusões apresentadas por meio das sucessivas manifestações da SUINF e do PARECER Nº 87-3.4.1.5/2012/PF-ANTT/PGF/AGU supramencionados, voto por julgar improcedentes os argumentos trazidos em Recurso pela Concessionária mantendo a penalidade prevista na Notificação de Multa nº 035/2011/GEFOR/SUINF, em todos os seus termos e efeitos...." conforme Voto DJB-034/12, e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 034/12, de 5 de março de 2012, e CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; no artigo 14º, § 1º da Resolução nº 2689, de 16 de maio de 2008; e as manifestações da área técnica procedidas nos autos do Processo nº 50515.006548/2009-88, DELIBERA: Art. 1º Julgar improcedentes os argumentos trazidos pela Concessionária Autopista Régis Bittencourt no Recurso em Processo Administrativo Simplificado para apuração de penalidades por descumprimento contratual, devidamente fundamentado nos autos do processo em epígrafe. Art. 2º Aplicar a penalidade de multa de 50 (cinquenta) URT's, em conformidade com os itens 19.8, 19.12 e 19.15 do Contrato de Concessão nº 001/2007 e Resolução nº 3.753/2011. Art. 3º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura – SUINF, em caso de não quitação da multa pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 dias previsto na Resolução 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o item 5.6 "a" do Contrato de Concessão nº 001/2007. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação." **1.1.5 - CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA FERNÃO DIAS S/A - Processo Administrativo Simplificado - nº 50510.003710/2009-56:** Concedido o pedido de vista à Diretora Natália Marcassa de Souza. **1.1.6 - CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO AÇO - Processo Administrativo Simplificado nº 50505.008552/2010-33:** a Diretoria acolheu a

proposição do Diretor Relator, que consta "...DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto, acolhendo as ponderações e conclusões apresentadas por meio da Nota Técnica nº 021/2011/SUINF supramencionada, voto por julgar improcedentes os argumentos trazidos em Recurso pela Concessionária Rodovia do Aço S.A., mantendo a multa prevista na Notificação de Multa nº 009/2011/GEFOR/SUINF de fl. 31. ..." conforme Voto DJB-037/12, e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 037/12, de 5 de março de 2012; e CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; no artigo 14º, § 1º da Resolução nº 2689, de 16 de maio de 2008; e as manifestações da área técnica procedidas nos autos do Processo nº 50505.008552/2010-33, DELIBERA: Art. 1º Julgar improcedentes os argumentos trazidos pela Concessionária Rodovia do Aço no Recurso em Processo Administrativo Simplificado para apuração de penalidades por descumprimento contratual, devidamente fundamentado nos autos do referido processo. Art. 2º Aplicar a penalidade de multa de 300 (trezentos) URT's., em conformidade com os itens 19.8 e 19.12 do Contrato de Concessão nº 007/2007 e Resolução 3.638/2011. Art. 3º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura – SUINF, em caso de não quitação da multa pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 dias previsto na Resolução 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o item 5.6 "a" do Contrato de Concessão nº 007/2007. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação."

1.1.7 - CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA FERNÃO DIAS S/A - Processo Administrativo Simplificado nº 50500.035649/2009-25: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta "...DA PROPOSIÇÃO FINAL: Com estas considerações, acolhendo integralmente os encaminhamentos propostos pelas instruções da SUINF e da PRG, VOTO para que este Colegiado aplique a penalidade de multa no montante de 100 URT's à Concessionária Autopista Fernão Dias, em virtude do descumprimento de item contratual verificado em fiscalização desta ANTT...." conforme Voto DJB-038/12, e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 038/12, de 9 de março de 2012, CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50500.035649/2009-25, DELIBERA: Art. 1º Julgar improcedentes os argumentos trazidos pela Concessionária Autopista Fernão Dias S/A em Recurso no Processo Administrativo Simplificado para apuração de penalidades por descumprimento contratual, devidamente fundamentado nos autos do processo em epígrafe. Art. 2º Aplicar a penalidade de multa no montante de 100 URT's em conformidade com os itens 19.8 e 19.12 do Contrato de Concessão nº 002/2007 e Resolução nº 3.749/2011. Art. 3º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF, em caso de não quitação da multa pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 dias previsto na Resolução 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o item 5.6 "a" do Contrato de Concessão nº 002/2007. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação."

1.1.8 - CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO AÇO - Processo Administrativo Simplificado nº 50505.001149/2009-40: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta "...DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto, acolhendo as ponderações e conclusões apresentadas por meio da Nota Técnica nº 016/2011/SUINF, bem como o informado no PARECER Nº 455-3.4.1.5/2011/PF-ANTT/PGF/AGU supramencionados, voto por julgar

KY

G W J K D

improcedentes os argumentos trazidos em Recurso pela Concessionária Rodovia do Aço S.A., mantendo a multa aplicada na Decisão nº 012/2009/GEFOR/SUINF....” conforme Voto DJB-040/12, e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 040/12, de 5 de março de 2012; CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; no artigo 14º, § 1º da Resolução nº 2689, de 16 de maio de 2008; e as manifestações da área técnica procedidas nos autos do Processo nº 50505.001149/2009-40, DELIBERA: Art. 1º Julgar improcedentes os argumentos trazidos pela Concessionária Rodovia do Aço no Recurso em Processo Administrativo Simplificado para apuração de penalidades por descumprimento contratual, devidamente fundamentado nos autos do processo em epígrafe. Art. 2º Aplicar a penalidade de multa de 500 (quinhentos) URT's, em conformidade com os itens 19.8 e 19.12 do Contrato de Concessão nº 007/2007 e Resolução 3.638/2011. Art. 3º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura – SUINF, em caso de não quitação da multa pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 dias previsto na Resolução 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o item 5.6 “a” do Contrato de Concessão nº 007/2007. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”

1.1.9 - AUTOPISTA LITORAL SUL - Proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas - BR-101/SC - situados no município de Barra Velha (SC) - Processo nº 50500.138515/2011-80: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta “...DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto, considerando as instruções técnica e jurídica supra, manifesto o meu voto pelo encaminhamento, ao Sr. Ministro de Estado dos Transportes, da proposta de Declaração de Utilidade Pública referente à desapropriação das áreas necessárias às obras de implantação de passarela de pedestres no Km 090+300M da Rodovia Governador Mário Covas....” conforme Voto DJB-041/12, e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 041/12, de 19 de março de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.138515/2011-80, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Barra Velha, no estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de passarela de pedestres no km 090+300m. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”

1.1.10 - CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT - Processo Administrativo Simplificado nº 50515.011915/2009-65: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta “...DA PROPOSIÇÃO FINAL: Com estas considerações, acolhendo integralmente os encaminhamentos propostos pelas instruções da SUINF e da PRG, VOTO para que este Colegiado aplique a penalidade de multa no montante de 100 URT's à Concessionária Autopista Régis Bittencourt, em virtude do descumprimento de item contratual verificado em fiscalização desta ANTT....” conforme Voto DJB-042/12, e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 042/12, de 19 de março de 2012, e CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; no artigo 14º, § 1º da Resolução nº 2689, de 16 de maio de 2008; e as manifestações da área técnica procedidas nos autos do Processo nº 50515.011915/2009-65, DELIBERA: Art. 1º Julgar improcedentes os argumentos trazidos pela Concessionária Autopista Régis Bittencourt no Recurso em

Processo Administrativo Simplificado para apuração de penalidades por descumprimento contratual, devidamente fundamentado nos autos do processo em epígrafe. Art. 2º Aplicar a penalidade de multa de 100 (cem) URT's, atualizando o valor em conformidade com os itens 19.8 e 19.15 do Contrato de Concessão nº 001/2007 e Resolução nº 3.753/2011. Art. 3º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura – SUINF, em caso de não quitação da multa pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 dias previsto na Resolução 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o item 5.6 “a” do Contrato de Concessão nº 001/2007. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”

1.1.11 - CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA FLUMINENSE - Processo Administrativo Simplificado nº 50505.004219/2010-55: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DJB-043/12, que consta “...DA PROPOSIÇÃO FINAL: Com estas considerações, acolhendo integralmente os encaminhamentos propostos pelas instruções da SUINF e da PRG, VOTO para que este Colegiado aplique a penalidade de multa no montante de 500 URT's à Concessionária Autopista Fluminense S/A, em virtude do descumprimento de item contratual verificado em fiscalização desta ANTT....” e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 043/12, de 19 de março de 2012, e CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50505.004219/2010-55, DELIBERA: Art. 1º Julgar improcedentes os argumentos trazidos pela Concessionária Autopista Fluminense em Recurso no Processo Administrativo Simplificado para apuração de penalidades por descumprimento contratual, devidamente fundamentado nos autos do processo em epígrafe. Art. 2º Aplicar a penalidade de multa de 500 (quinhentas) URT's, atualizando o valor em conformidade com os itens 19.8 e 19.15 do Contrato de Concessão nº 004/2007 e Resolução nº 3.628/2011. Art. 3º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF que cientifique a Concessionária Autopista Fluminense S/A da penalidade de multa, conforme os autos do processo em epígrafe. Art. 4º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura – SUINF, em caso de não quitação da multa pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 dias previsto na Resolução 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o item 5.6 “a” do Contrato de Concessão nº 004/2007. Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”

1.2. RELATOR: Diretor-Geral, em Exercício: IVO BORGES DE LIMA

1.2.1 - VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A. - Proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia Santos Dumont - BR-116/BA - situado no município de Jequié (BA) - Processo n.º 50500.128938/2011-91: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta “...DA PROPOSIÇÃO FINAL: Diante do exposto, com base nas disposições legais e regulamentares, bem como nas manifestações permissivas exaradas pela Área Técnica competente e pela Procuradoria Geral, com a ressalva da necessidade de juntada aos autos, da documentação comprobatória emitida pelos órgãos competentes, informando que as áreas não são: unidade de conservação, área de preservação permanente, de reserva indígena, comunidades quilombolas, destinadas à reforma agrária, tampouco área pública da União, Estado, Município e Distrito Federal. Ressalvando-se ainda, que as obras só poderão ter início com a devida licença ambiental, voto por: 1) Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia Santos Dumont, BR-116/BA, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes deste processo, situado no município de Jequié, no estado da Bahia,

JY

necessário à complementação da execução das obras de implantação do Posto de Pesagem Fixo PPF 03 no km 663+629m, na Pista Sul....” conforme Voto DG-004/12, e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 004/12, de 22 de março de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.128938/2011-91, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia Santos Dumont, BR-116/BA, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes do referido processo, situado no município de Jequié, no estado da Bahia, necessário à complementação da execução das obras de implantação do Posto de Pesagem Fixo PPF 03 no km 663+629m, na Pista Sul. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”. **1.2.2 - CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO AÇO S/A. - Proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Lúcio Meira - BR-393/RJ - situados no município de Sapucaia (RJ) – Processo nº 50505.057087/2011-45:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta “...DA PROPOSIÇÃO FINAL: Diante do exposto, com base nas manifestações permissivas exaradas pela Área Técnica competente e pela Procuradoria Geral, com a ressalva da necessidade de juntada aos autos, da documentação comprobatória emitida pelos órgãos competentes, informando que as áreas não são: unidade de conservação, de reserva indígena, comunidades quilombolas, destinadas à reforma agrária, tampouco área pública da União, Estado, Município e Distrito Federal. Ressalvando-se ainda, a necessidade de manifestação do órgão ambiental competente em relação à Área de Preservação Permanente afetada, voto por: 1) Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes deste processo, situados no município de Sapucaia, no estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de correção do traçado do trecho entre o km 128+000m e o km 129+100m....” conforme Voto DG-005/12,e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 005/12, de 22 de março de 2012, e no que consta do Processo nº 50505.057087/2011-45, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Sapucaia, no estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de correção do traçado do trecho entre o km 128+000m e o km 129+100m. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”

1.2.3 -CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT S/A. – Proposta de Declaração de Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Régis Bittencourt - BR-116/SP situados no município de Miracatu, no estado de São Paulo (SP) – Processo nº 50500.013568/2012-70: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta “...DA PROPOSIÇÃO FINAL: Diante do exposto, com base nas disposições legais e regulamentares, bem como nas manifestações permissivas exaradas pela Área Técnica competente e pela Procuradoria Geral, com a ressalva da necessidade de juntada aos autos, da documentação comprobatória emitida pelos órgãos competentes, informando que as áreas não são: unidade de conservação, área de preservação permanente, de reserva indígena, comunidades quilombolas, destinadas à reforma agrária, tampouco área pública da União, Estado, Município e Distrito Federal. Ressalvando-se ainda, que as obras só poderão ter início com a devida licença ambiental, voto por: 1) Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes

deste processo, situados no município de Miracatu, no estado de São Paulo, necessário à execução das obras de implantação de dispositivo de acesso e retorno em desnível no km 404+100m....” conforme Voto DG-006/12, e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 006/12, de 22 de março de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.013568/2012-70, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descriptivos constantes do referido processo, situados no município de Miracatu, no estado de São Paulo, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo de acesso e retorno em desnível no km 404+100m. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”

1.2.4 - TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - Legalidade da delegação do serviço entre as cidades de Goiânia (GO) – Cristalândia (TO) – prefixo nº 12-1504-00 - Processo nº 50500.013119/2008-45: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta “...Da PROPOSIÇÃO FINAL: Diante das considerações acima, proponho à Diretoria Colegiada que nos termos regimentais, delibere por: 1) Declarar a legalidade da delegação do serviço Goiânia (GO) – Cristalândia (TO), prefixo nº. 12-1504-00, visto que sua autorização se deu em 1983, e sua transformação para a modalidade interestadual quando da criação do estado de Tocantins, por força do artigo 13 do ADCT. 2) Determinar que o serviço em questão seja operado na forma da Resolução - ANTT nº. 2.868, de 4/09/2008; 3) Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros que notifique a empresa Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda. acerca dos termos dessa decisão....” conforme Voto DG-007/12, e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG – 007/12, de 22 de março de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.013119/2008-45, RESOLVE: Art. 1º Declarar a legalidade da delegação do serviço Goiânia (GO) – Cristalândia (TO), prefixo nº 12-1504-00, visto que sua autorização se deu em 1983, e sua transformação para a modalidade interestadual quando da criação do estado de Tocantins, por força do artigo 13 do ADCT. Art. 2º Determinar que o serviço em questão seja operado na forma da Resolução ANTT nº 2.868, de 4 de setembro de 2008. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.”

1.2.5 - TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - Legalidade da delegação do serviço entre as cidades de Goiânia (GO) – Guarai (TO) - prefixo nº 12-1507-00 – Processo nº 50500.013092/2007-18: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta “...DA PROPOSIÇÃO FINAL: Diante do exposto, com base nas disposições legais e regulamentares, bem como na conclusão do Relatório Final e no PARECER/ANTT/PRG/FLS/Nº 230-3.5.8.2/2011, voto por: 1) Declarar a legalidade da delegação do serviço Goiânia (GO) – Guarai (TO), prefixo nº. 12-1507-00, visto que sua autorização se deu em 1986, e sua transformação para a modalidade interestadual quando da criação do estado de Tocantins, por força do artigo 13 do ADCT. 2) Determinar que o serviço em questão seja operado na forma da Resolução ANTT nº 2.868 de 04/09/2008 e suas alterações....” conforme Voto DG-008/12, e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG – 008/12, de 22 de março de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.013092/2007-18, RESOLVE: Art. 1º Declarar a legalidade da delegação do serviço Goiânia (GO) – Guarai (TO), prefixo nº 12-1507-00, visto que sua autorização se deu em 1986, e sua transformação para a modalidade interestadual quando da criação do estado de Tocantins, por força do artigo 13 do ADCT. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.”

1.2.6 - VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A -Nulidade do ato administrativo que delegou a prestação do serviço complementar de viagem parcial Feira de Santana (BA) – São Luiz (MA) - prefixo nº 07-1068-01 – Processo nº 50505.000733/2008-05: a Diretoria

acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta "...Da Proposição Final Diante das considerações acima, proponho à Diretoria Colegiada que nos termos regimentais, delibere por: 1. Declarar a nulidade do ato administrativo datado de 24/04/1997, que delegou à Viação Itapemirim S.A. o serviço complementar de viagem parcial Feira de Santana (BA) – São Luiz (MA), prefixo nº 07-1068-01; 2. Tendo em vista o interesse público atestado na Nota Técnica nº137/2012/GERPA/SUPAS/ANTT (fl. 122) e a proximidade do processo licitatório do setor regulado, que abrange todo o serviço de transporte de passageiros do país, autorizar em caráter precário a continuidade da prestação de serviços da Viação Itapemirim na linha de prefixo 07-1068-01 com seus seccionamentos, até que se conclua o processo licitatório...", conforme Voto DG-009/12, e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 009/12, de 22 de março de 2012 e no que consta do Processo nº 50505.000733/2008-05, RESOLVE: Art. 1º Declarar a nulidade do ato administrativo de 24 de abril de 1997, que delegou à Viação Itapemirim S/A a prestação do serviço complementar de viagem parcial Feira de Santana (BA) – São Luiz (MA), prefixo nº 07-1068-01. Art. 2º Autorizar, em caráter precário, a Viação Itapemirim S/A à prestação do serviço complementar de viagem parcial Feira de Santana (BA) – São Luiz (MA), prefixo nº 07-1068-01, até que seja concluído o processo licitatório do setor. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação." **1.2.7. – TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - Legalidade da delegação do serviço entre as cidades de Goiânia (GO) – Gurupi (TO) - prefixo nº 12-1509-00 - Processo nº 50500.013082/2007-74:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta "...DA PROPOSIÇÃO FINAL: Diante do exposto, com base nas disposições legais e regulamentares, bem como na conclusão do Relatório Final e no PARECER/ANTT/PRG/AMJ/Nº 556-3.5.8.2/2010, voto por: 1) Declarar a legalidade da delegação do serviço Goiânia (GO) – Gurupi (TO), prefixo nº 12-1509-00, à Transbrasiliiana Transporte e Turismo Itda. 2) Determinar que o serviço em questão seja operado na forma da Resolução ANTT nº 2.868 de 04/09/2008 e suas alterações...", conforme Voto DG-010/12 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 010/12, de 22 de março de 2012 e no que consta do Processo nº 50500.013082/2007-74, RESOLVE: Art. 1º Declarar a legalidade da delegação do serviço Goiânia (GO) – Gurupi (TO), prefixo nº 12-1509-00, à Transbrasiliiana Tranportes e Turismo Ltda. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação." **1.2.8. - ARCELOR MITTAL BRASIL S.A. - Usuário Dependente do serviço público de transporte ferroviário de cargas prestado pela Estrada de Ferro Vitória a Minas com origem na Estação Tubarão (ES) e destino Estação Barbará (RJ) Processo nº 50500.036527/2011-71:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta "...DA PROPOSIÇÃO FINAL: Diante do exposto, com base nas disposições técnicas e jurídicas apresentadas nos autos, proponho que a Diretoria Colegiada delibere por: 1) Registrar a empresa Arcelor Mittal Brasil S.A. como Usuário Dependente do serviço de transporte ferroviário de cargas prestado pela Estrada de Ferro Vitória a Minas, com relação ao transporte de produtos siderúrgicos origem na Estação Tubarão(ES), e destino à Estação Barbará(RJ). 2) Considerando que o Contrato de Transporte celebrado entre as empresas acima citadas encontra-se vigente até 31/07/2012, deverá ser encaminhado novo Contrato de Transporte a esta ANTT, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 01/08/2012. ...", conforme Voto DG-011/12 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG – 011/12, de 22 de março de 2012 e no que consta no Processo nº 50500.036527/2011-71, RESOLVE: Art. 1º Registrar a empresa Arcelor Mittal Brasil S.A. como Usuário Dependente do serviço público de transporte ferroviário de cargas prestado pela Estrada de Ferro Vitória a Minas para o fluxo de produtos siderúrgicos, com origem na Estação Tubarão (ES) e destino Estação Barbará (RJ). Art. 2º Considerando que o Contrato de Transporte celebrado entre

as empresas acima citadas encontra-se vigente até 31 de julho de 2012, deverá ser encaminhado novo Contrato de Transporte a esta ANTT, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 1º de agosto de 2012. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.” 1.2.9. - **VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.** - Nulidade do ato administrativo que delegou a prestação do serviço Guanambi (BA) – Espinosa (MG) - prefixo nº 05-1566-20 – Processo nº 50500.022003/2007-16: Concedido o pedido de vista à Diretora Ana Patrícia Gonçalves Lira. 1.2.10 – **VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA.** - **Emissão de Atestado de Capacidade Técnica** - Processo nº 50500.037693/2011-94: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta “...DA PROPOSIÇÃO FINAL: Diante do exposto, considerando as informações prestadas pelo Fiscal do Contrato nº 062/2010, no DESPACHO GELOG de 08/02/2012 (fl. 579), proponho que a Diretoria Colegiada delibere por: 1. Autorizar a emissão de Atestado de Capacidade Técnica a favor da empresa VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA. ...” conforme Voto DG-013/12 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG – 013/12, de 22 de março de 2012 e no que consta do Processo nº 50500.037693/2011-94, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a emissão de Atestado de Capacidade Técnica a favor da empresa VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA., conforme informações prestadas pelo Fiscal do Contrato nº 062/2011, com base na NA/001-2006-SUADM.”

1.2.11 - CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA FLUMINENSE S.A. - Contratação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES – Processo nº 50500.110077/2011-95: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta “...DA PROPOSIÇÃO FINAL: Diante do exposto, com base nas manifestações permissivas exaradas pelas Áreas Técnicas competentes, pela Procuradoria Geral, bem como, no pressuposto da regularidade jurídico-fiscal e econômico-financeira da Concessionária, sugiro à Diretoria Colegiada: 1) Autorizar a contratação, pela concessionária Autopista Fluminense S/A, de operação de financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no montante de R\$ 780.819.000,00 (setecentos e oitenta milhões, oitocentos e dezenove mil reais), com oferecimento das seguintes garantias: a) penhor da totalidade das ações de emissão da concessionária detidas pela OHL Brasil S/A; b) penhor de direitos emergentes da concessão; e c) cessão fiduciária de direitos creditórios 2) Determinar que a concessionária apresente à ANTT todos os documentos pertinentes à operação contratada, no prazo de dez dias após sua assinatura....” conforme Voto DG-014/12 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Voto DG – 014/12, de 22 de março de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.110077/2011-95, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a contratação, pela concessionária Autopista Fluminense S.A., de operação de financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no montante de R\$ 780.819.000,00 (setecentos e oitenta milhões, oitocentos e dezenove mil reais), com oferecimento das seguintes garantias: a) penhor da totalidade das ações de emissão da concessionária detidas pela OHL Brasil S. A.; b) penhor de direitos emergentes da concessão; e c) cessão fiduciária de direitos creditórios (receita de cobrança de pedágio). Art. 2º Determinar que a concessionária apresente à ANTT todos os documentos pertinentes à operação contratada, no prazo de dez dias após sua assinatura. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”

1.2.12 - TOPSERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA-ME - Emissão de Atestado de Capacidade Técnica – Processo nº 50525.003815/2011-61: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta “...DA PROPOSIÇÃO FINAL: Diante do exposto, considerando as informações prestadas pelo Fiscal do Contrato nº 73/2011, no Memorando nº 0064/COAFI/URCE de 14 de fevereiro de 2012 (fl. 616), proponho que a Diretoria Colegiada delibere por: 1. Autorizar a emissão de Atestado de Capacidade Técnica a favor da empresa TOPSERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA-ME....”, conforme Voto DG-015/12 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência

Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG – 015/12, de 22 de março de 2012 e no que consta do Processo nº 50525.003815/2011-61, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a emissão de Atestado de Capacidade Técnica a favor da empresa TOPSERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA-ME, conforme informações prestadas pelo Fiscal do Contrato nº 073/2011, com base na NA/001-2006-SUADM”

1.2.13 - POLIEDRO – INFORMÁTICA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. - Emissão de Atestado de Capacidade Técnica – Processo nº 50500.023200/2005-96: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta “...DA PROPOSIÇÃO FINAL: Diante do exposto, considerando as informações prestadas pelo Fiscal do Contrato nº 062/2010, no DESPACHO GETIN 0011/2012 (fls. 3850/3851), proponho que a Diretoria Colegiada delibere por: 1. Autorizar a emissão de Atestado de Capacidade Técnica a favor da empresa POLIEDRO – INFORMÁTICA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. ...”, conforme Voto DG-016/12 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG – 016/12, de 22 de março de 2012 e no que consta do Processo nº 50500.023200/2005-96, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a emissão de Atestado de Capacidade Técnica a favor da empresa POLIEDRO – INFORMÁTICA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., conforme informações prestadas pelo Fiscal do Contrato nº 062/2005, com base na NA/001-2006-SUADM.”

1.2.14 – MULTISAT SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA. Administradora de Meio de Pagamento Eletrônico de Frete – Processo nº 50500.082960/2011-88: Concedido o pedido de vista aos Diretores Jorge Luiz Macedo Bastos e Carlos Fernando do Nascimento.

1.2.15 – BANCO DO BRASIL S/A Administradora de Meio de Pagamento Eletrônico de Frete – Processo nº 50500.099106/2011-51: Concedido o pedido de vista ao Diretor Carlos Fernando do Nascimento.

1.2.16 – VIAÇÃO ÁGUA BRANCA S/A. - Pedido de reconsideração contra decisão proferida na Resolução nº 2.848/08 – Processo nº 50500.008736/2007-46: Concedido o pedido de vista à Diretora Ana Patrícia Gonçalves Lira.

1.2.17 – EXTRA-PAUTA, RELATÓRIO DE GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA ANTT – Exercício 2011 – Processo nº 50500.029867/2012-26.- o Diretor-Geral, em Exercício, apresentou em extra-pauta o referido Processo, que tem o prazo até o dia trinta de março de dois mil e doze para apresentação junto aos órgãos de controle e tendo em vista a falta de quórum na ANTT para aprovar a matéria anteriormente, houve unanimidade dos Diretores que o processo fosse votado. Foi solicitada uma cópia para cada Diretor para que fosse analisada a matéria. Foi requisitada a presença do Auditor-chefe Cidmauro Lima que afirmou ter conhecimento do conteúdo da prestação de contas e que a mesma atende aos preceitos legais. Então a Diretoria acolheu a proposição do Diretor-Geral, em Exercício, que consta “...DA PROPOSIÇÃO FINAL: Ante o exposto, proponho à Diretoria deliberar sobre a aprovação do Relatório de Gestão e da Prestação de Contas Anual da ANTT, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2011....” conforme Voto DG-020/12 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 20/12, de 26 de março de 2012, no que consta do Processo nº 50500.029867/2012-26, e CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa TCU nº 63, de 1 de setembro de 2010, a Decisão Normativa TCU nº 108, de 24 de novembro de 2010, a Decisão Normativa TCU nº 117, de 19 de outubro de 2011 e a Portaria CGU nº 2.546, de 27 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, DELIBERA: Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão e a Prestação de Contas Anual da Agência Nacional de Transportes Terrestres, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2011.”

– 1.3. - RELATORA: Diretora: NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA –

1.3.1 – EXTRA-PAUTA - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de painéis cegos, painéis de vidro e módulos de portas – Processo nº 50500.031680/2012-92: a Diretoria acolheu a proposição da Diretora Relatora, que

consta "...DA PROPOSIÇÃO FINAL: Proponho à Diretoria que aprove a Adesão à Ata de Registro de Preços em questão, para contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de painéis cegos, painéis de vidro e módulos de portas, em conformidade com as especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência e Anexos de fls. 03/07...." conforme Voto DNM-001/12 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM – 001/12, de 26 de março de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.031680/2012-92, DELIBERA: Art. 1º Autorizar adesão à Ata de Registro de Preços nº 18/2011-CMB, realizada por meio do Pregão Eletrônico SRP Nº 18/2011 do Colégio Militar de Brasília, para a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de painéis cegos, painéis de vidro e módulos de portas, em conformidade com as especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência e Anexos de fls. 03/07. Art. 2º O valor global da despesa, decorrente da aquisição proposta, é de R\$ 453.946,25 (quatrocentos e cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos). Art. 3º Condicionar a assinatura do contrato pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT à apresentação de registro de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, comprovando que não existem impedimentos à celebração do negócio por parte da empresa beneficiária, conforme destacado no parecer ANTT/PRG/FLS/Nº 272-2.2.3.10/2012-92 (fls. 132/133)." Terminada a votação dos processos pautados, passou-se a dar conhecimento aos Senhores Diretores do conteúdo dos Assuntos Gerais, tendo em vista o recebimento de cópias por todos os Diretores, o Secretário desta Reunião perguntou se todos davam por conhecidos os objetos dados pelos Superintendentes responsáveis. A Diretoria Colegiada afirmou ter o conhecimento das informações prestadas nestes documentos e informaram estarem de acordo com os seguintes **ASSUNTOS GERAIS:** I – **MEMORANDO** nº 29/GEFER/SUCAR, de 8.02.12 **América Latina Logística Malha Sul S.A.- ALLMS, nº 50500.024718/2012-71:** Dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão referente à Infração nº URRS. 030 e 032 e GEFER.011/2011, em atendimento ao Art. 54 da Resolução ANTT nº 442/2004, de 13.5.08 II – **MEMORANDO** nº 35/GEFER/SUCAR, de 28.02.12 **América Latina Logística Malha Sul S.A.- ALLMS - nº 50500.029117/2012-54:** Dada ciência aos Diretores sobre a validade das Decisões referentes às Infrações nº's GEFER.022, 023 e 024/2011, em atendimento ao Art. 54 da Resolução ANTT nº 442/2004, de 13.5.08. III - **CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA LITORAL SUL – Processo nº 50500.073654/2011-51:** Dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão nº 022/2012/GEFOR/SUINF, em atendimento ao § 2º do Art. 13 da Resolução nº 2.689, de 13.5.08. IV - **CONCESSIONÁRIA AUTOPISTALITORAL SUL – Processo nº 50500.076016/2011-91:** Dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão nº 021/2012/GEFOR/SUINF, em atendimento ao § 2º do Art. 13 da Resolução nº 2.689, de 13.5.08. V - **CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA LITORAL SUL – Processo nº 50500.077261/2011-16:** Dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão nº 034/2012/GEFOR/SUINF, em atendimento ao § 2º do Art. 13 da Resolução nº 2.689, de 13.5.08. VI - **TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A. – Processo nº 50515.081505/2011-04:** Dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão nº 032/2012/GEFOR/SUINF, em atendimento ao § 2º do Art. 13 da Resolução nº 2.689, de 13.5.08. VII - **CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA LITORAL FERNÃO DIAS – Processo nº 50510.015333/2011-12** Dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão nº 035/2012/GEFOR/SUINF, em atendimento ao § 2º do Art. 13 da Resolução nº 2.689, de 13.5.08. VIII - **CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA LITORAL SUL S/A – Processo nº 50500.073653/2011-14:** Dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão nº 030/2012/GEFOR/SUINF, em atendimento ao § 2º do Art. 13 da Resolução nº 2.689, de 13.5.08. - IX - **CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA LITORAL SUL S/A – Processo nº 50500.062151/2011-50:** Dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão nº 037/2012/GEFOR/SUINF, em atendimento ao § 2º do Art. 13 da Resolução nº 2.689, de 13.5.08. X - **CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA FERNÃO DIAS – Processo**

[Assinaturas]

nº 50510.012703/2011-60: Dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão nº 038/2012/GEFOR/SUINF, em atendimento ao § 2º do Art. 13 da Resolução nº 2.689, de 13.5.08. **XI - CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA FERNÃO DIAS – Processo**

nº 50500.099269/2011-33: Dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão nº 040/2012/GEFOR/SUINF, em atendimento ao § 2º do Art. 13 da Resolução nº 2.689, de 13.5.08. - **XII - CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA LITORAL SUL – Processo**

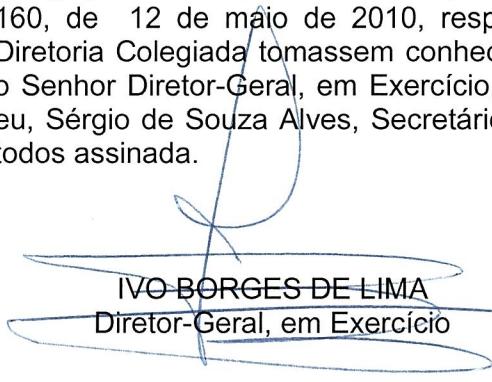
nº 50500.134867/2011-66: Dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão nº 041/2012/GEFOR/SUINF, em atendimento ao § 2º do Art. 13 da Resolução nº 2.689, de 13.5.08. **XIII - MEMORANDO nº 024/2012/SUDEG/ANTT, de 6.3.12, 50500.031169/2012-91:** Dada ciência aos Diretores que no período de 2.2.12 a 1.3.12, não foi tramitado nenhum Procedimento licitatório, com valor estimado de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). **XIV - MEMORANDO nº 028/2012/SUDEG/ANTT, de 16.3.12, 50500.034605/2012-83:** Dada ciência aos Diretores referente ao procedimento licitatório em andamento na Agência, cujos valores globais estimados enquadram-se no limite previsto no inciso I do art. 3º da Portaria nº 271, de 17.9.08, qual seja até R\$150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) sendo este referente à contratação de empresa especializada no prestação de serviço de TV por assinatura no valor de R\$19.750,56. Sobre os itens de Ass. Gerais apresentados até aqui, foi perguntado se todos os Diretores afirmavam ter conhecimento das informações prestadas nestes documentos e informaram estarem de acordo. Em seguida prosseguiu-se a leitura, Votação e Aprovação, em unanimidade dos demais assuntos Gerais.

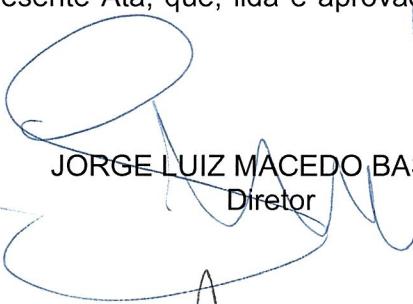
XV - REFERENDAR DELIBERAÇÃO Nº 041/12, de 7.3.12, Processo

nº 50500.045684/2011-77, formalização de Termo Aditivo do Convênio de Cooperação Técnico-Operacional firmando entre esta Agência e a União, com execução a cargo do Departamento de Polícia Rodoviária Federal – DPRF: A Diretoria Colegiada referenda a Deliberação 041/12, de 7.3.12, cujo teor segue transscrito: “*O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, em exercício, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10, § 6º da Resolução nº 3.000, de 28.01.09, publicada no DOU de 18.02.09 e no que consta do Processo nº 50500.045684/2011-77, DELIBERA: Art. 1º Autorizar o Primeiro Termo Aditivo do Convênio nº 002/2011/ANTT de Cooperação Técnico-Operacional, entre esta Agência e a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, com execução a cargo do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL – DPRF, que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar de 13 de março de 2012.*” **e aprovou a proposta de Deliberação a seguir transcrita:** “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 3.000, de 28.01.09, publicada no DOU de 18.02.09 e no que consta do Processo nº 50500.045684/2011-77, DELIBERA: Art. 1º Referendar a Deliberação nº 41, de 6 de março de 2012, que autorizou a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Cooperação Técnico-Operacional nº 002/2011/ANTT, entre esta Agência e a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, com execução a cargo do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL – DPRF.*” **XVI - REFERENDAR DELIBERAÇÃO Nº 042/12, de 15.3.12, Processo**

nº 50500.125170/2011-02, prorrogação do prazo para o recebimento de manifestações por escrito da Consulta Pública nº 001/2011: A Diretoria Colegiada referenda a Deliberação 042/12, de 15.3.12, cujo teor segue transscrito: “*O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, em exercício, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10, § 6º da Resolução nº 3.000, de 28.01.09, publicada no DOU de 18.02.09 e no que consta do Processo nº 50500.125170/2011-02, DELIBERA: Art. 1º Prorrogar o prazo para o recebimento de manifestações por escrito da Consulta Pública nº 001/2011, que tem o objetivo de tornar público e colher sugestões, a proposta de Metodologia e Revisão das Tabelas Tarifárias das Concessionárias de Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas, até às 18 horas do dia 20 de abril de 2012. Art. 2º Autorizar a divulgação do Aviso de Prorrogação de Consulta Pública, anexo a esta Deliberação.*” **e aprovou a proposta de Deliberação a seguir transcrita:** “*A Diretoria da*

Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 3.000, de 28.01.09, publicada no DOU de 18.02.09 e no que consta do Processo nº 50500.125170/2011-02, DELIBERA: Art. 1º Referendar a Deliberação nº 42, de 15 de março de 2012, que prorrogou o prazo para o recebimento de manifestações por escrito da Consulta Pública nº 001/2011, que tem o objetivo tornar público e colher sugestões, a proposta de Metodologia e Revisão das Tabelas Tarifárias das Concessionárias de Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas.”. Finalizando a Reunião, o Diretor-Geral, em Exercício, Dr. Ivo Borges de Lima, informou a todos os presentes que a Diretoria Colegiada anterior votou por conceder delegação de competência às Superintendências pelas Deliberações nºs 157, 158, 159 e 160, de 12 de maio de 2010, respectivamente, e solicitou que os novos membros da Diretoria Colegiada tomassem conhecimento das delegações. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral, em Exercício, deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Sérgio de Souza Alves, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

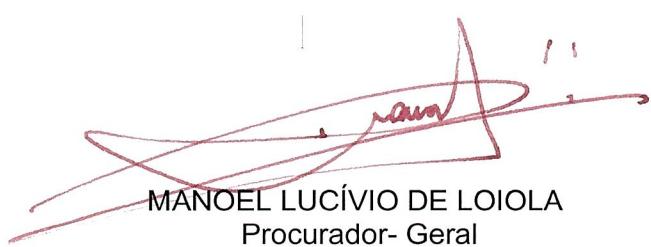

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral, em Exercício


JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Diretor


ANA PATRÍCIA GONÇALVES LIRA
Diretora


NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA
Diretora


CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO
Diretor


MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA
Procurador- Geral


SÉRGIO DE SOUZA ALVES
Secretário

